Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 15/04/15
Protocolo

PARECER Nº 2 /2015
(Comissão de Justiça e Redação)

Proposição: Projeto de Lei nº 6 de 2015.
Autoria: Poder Executivo Municipal
Relator: Aldonir Cabral
Parecer: Favorável
Voto Vencido: Jaime Vasatta

I – RELATÓRIO

A presente matéria dispõe sobre desafetação e autorização de concessão de direito real de uso de bem público.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

Ao examinar tais pressupostos, não encontrei óbice constitucional ou legal à proposição em questão.

Diante do exposto, sou pelo PARECER FAVORÁVEL a presente matéria.

III – VOTO VENCIDO

O Anteprojeto de Lei nº 06/2015, de autoria do Executivo Municipal, em seu artigo 1 °, desafeta e autoriza a concessão de direito real de uso de bem público, passando a ser classificado como bem dominical, para o fim especificado no artigo 2º da Lei.

As cláusulas constitucionais determinam ao Poder Público, em todos seus entes federativos, o dever de imparcialidade no tocante aos credos religiosos existentes no País, não podendo, de forma alguma, beneficiá-los ou prejudicá-los, total ou parcialmente, em respeito ao Estado laico, assegurado pela nossa Carta Magna.

Neste sentido, há patente inconstitucionalidade de ordem material nos dispositivos mencionados, por ofensa ao disposto no artigo 19 da Constituição Federal, que consagra a imparcialidade e a neutralidade dos Municípios em relação aos cultos religiosos ou igrejas.

O artigo 19, inciso I, da Constituição Federal preceitua que:

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

Ante todo o exposto, este Vereador manifesta seu PARECER CONTRÁRIO ao Anteprojeto de Lei apreciado, pela veemente afronta aos preceitos Constitucionais acima citados.

IV – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereador Vanderlei Augusto da Silva e Aldonir Cabral

Voto vencido: Vereador Jaime Vasatta.

Palácio José Neves Formighieri, 25de fevereiro de 2015.

Vanderlei Augusto da Silva (PSC)
Presidente

Aldonir Cabral (PDT)
Secretário

Jaime Vasatta (PTN)
Membro